



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 001785/2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designado(a) pela Portaria nº 646/2023/DG-CG/DG/DPG, torna público aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, com alterações no Decreto nº 31.881-E/2022, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, da Resolução nº 12, de 24 de novembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento *menor preço por lote*, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 20 de outubro de 2023

Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926790

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios:

www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades desta Defensoria Pública na capital e interior do Estado de Roraima.

3.2. Este pregão está dividido em lotes, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital;

3.3. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **menor preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento);

3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do Processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
001785/2023	14.422.096.2259	1500	3.3.90.39

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

6.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.2.2. Pessoa física;

6.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c art. 6º, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21/09/1993;

6.2.5. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, c/c art. 6º, inciso XII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

6.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, c/c art. 6º, XI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;

6.2.7. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.9. Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, **conforme determina o art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 12.2 deste edital;

7.7. A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição similar à contida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital. Podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;

7.8. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

7.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;

7.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.12. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;

7.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 16/10/2020;

7.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;

7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos e às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;

7.16. O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

8.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS– ANEXO II deste edital;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

9.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;

10.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote** ou percentual de desconto, conforme o caso.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances estabelecidos no subitem 3.4 deste edital.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.10. Neste pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 11.10.2 deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.13.1. Produzidos no País;

11.13.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.13.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.13.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme dispõe o art. 37, Parágrafo único, do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**.

12.DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelas demais licitantes.

12.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

12.2.1. A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;

12.3. Após a fase de negociação de preços, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

13.2. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade “**Enviar Anexo**” disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

13.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, se for o caso;

13.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

13.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

13.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

13.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

13.9. A que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

13.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a será declarada vencedora;

13.12. A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta:

14.1.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

14.1.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.1.3. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

14.1.4. Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;

14.2. As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.2.1. Caso conste na consulta de “**Situação do Fornecedor**” a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

14.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 43, § 1º do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

14.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, conforme dispõe o art. 26, § 2º, do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

14.7. É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.8. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**;

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

14.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

14.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006

14.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

14.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

14.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

14.13. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **observado o disposto no subitem 14.6 deste edital.**

14.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.14.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.15.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

14.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

14.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

14.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

14.17. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou prorrogações, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.17.2. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

14.17.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

14.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.18.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados (ou declarações) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, em cada atestado, ter a empresa licitante executado ou que venha executando serviços terceirizados de natureza continuada – mão de obra dedicada, com, no mínimo, 46% da quantidade constante de motoristas conforme objeto deste termo de referência, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 12.2 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

15.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 8 deste edital;

15.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

15.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

15.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

15.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

15.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.1.6. Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

16.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

16.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

17.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**;

17.3. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

18.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

18.3. Se for o caso, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br**.

22.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

22.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;

22.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br**;

22.5. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

22.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

22.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine-die", até que os questionamentos sejam sanados;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

23.4. Não serão aceitos "**protocolos de entrega**" ou "**solicitação/requerimento de documento**" em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

23.5. A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/DPE-RR**, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR;

23.6. Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/DPE-RR, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

23.12. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.dpe@rr.def.br;

23.13. O resultado desta licitação será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública (<http://diario.rr.def.br>), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras, no sítio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR (<http://www.defensoria.rr.def.br/>)

23.14. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

23.15. Ao pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais atribuições legalmente previstas, especialmente no art. 17 do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**.

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ;

24.2. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

24.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

24.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2023.

VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, INCLUINDO MOTORISTAS CONDUTORES, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA PÚBLICA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

1. Objeto

1.1. Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades desta Defensoria Pública na capital e interior do Estado de Roraima.

2. Justificativa

2.1.1 A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

2.1.2 A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima e se destinam a dar continuidade às atividades principais e acessórias, aos assuntos que constituem área de competência legal deste órgão.

2.1.3 Em face à reorganização administrativa desta DPE/RR, decorrente da troca de Defensor Público Geral, em janeiro do corrente ano, o planejamento de atividades desta Instituição contempla tarefas diversas, de complexidade variada, c visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e, ao assessoramento das unidades nos Municípios, e por conseguinte, com abrangência em todo o Estado de Roraima.

2.1.4 Com o fim do processo 000193/2017, o qual tem vencimento 06/11/2023, conforme seu **Sétimo Termo Aditivo** (Evento SEI 0407312), de prorrogação excepcional, mesmo objeto desta formalização de demanda.

2.1.5 A nova demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas desta Defensoria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento, aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços.

2.1.6 A contratação em epígrafe encontra justificativa também, no fato desta Defensoria apresentar insuficiência de recursos materiais (veículos) e humanos (motoristas) para atender às Unidades desta Instituição no interior do Estado e as demandas da Capital.

2.1.7 Com mais de 224.000 Km-, Roraima é um Estado essencialmente rodoviário, neste conte Defensoria Pública de Roraima possui papel primordial na garantia da ordem pública. Democrático de Direito e na promoção da Justiça, uma vez que possibilita as pessoas mais carentes acesso à Justiça Gratuita, assegurando seus direitos previstos na Constituição Federal, por meio de suas ações, como a Defensoria Itinerante.

2.1.8 Fazendo-se necessário que o serviço proposto seja prestado através de execução indireta. Além disso, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, não dispõe da categoria funcional de motorista em seu plano de cargos e os veículos que compõem a frota DPE/RR, tem, em média, 08 (oito) anos, e não estão em situação de serventia, devido ao uso contínuo, o que torna o custo de manutenção elevado.

2.1.9 Logo os serviços de transportes se fazem necessários, em especial, ao cumprimento dos compromissos assistenciais e sociais da DPE/RR, para execução de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição e serão realizados por execução indireta e atendidos por pessoa jurídica de direito privado que tenha experiência.

2.1.10 Assim, com o propósito de atender à sua atividade finalística, bem como, propiciar uma cobertura mais efetiva em toda a extensão territorial do Estado, faz-se necessária a presente contratação da pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de veículos, com condutores devidamente habilitados e combustível, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços complementares às ações assistenciais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em face da necessidade de deslocamentos dos defensores públicos, servidores em acompanhar os trabalho de atendimentos itinerantes nos interiores do estado de Roraima e nos municípios, assim como onde a Defensoria tem suas Núcleos de atendimento, bem como municípios sem Núcleos, comunidades indígenas etc...,facilitando assim a mobilidade defensorial para um melhor aproveitamento das ações desenvolvidas pela instituição, com o detalhamento que nos municípios que possuem Núcleo se faz necessário um veículo com motorista.

3. Descrição dos Serviços para Contratação/Aquisição

3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

3.2. Somente pessoas jurídicas poderão ser contratadas para executar o objeto deste instrumento;

3.3. O objeto será executado no horário de expediente da contratante de acordo com as normas brasileiras trabalhistas de 44 horas semanais, exceto quando da necessidade do trabalho excepcional ou extra, que recairá no final de semana (ou seja o dia todo de sábado e domingo ou feriado), a depender da contratante;

3.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

3.5. Os deslocamentos serão realizados dentro do Estado de Roraima e todos os custos com os motoristas (salários e/ou diárias da mão de obra) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Os veículos a serem locados devem atender às seguintes especificações: veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação c utilização, capacidade para 4 passageiros, excetuado o motorista, 4 (quatro) portas, ano/modelo 2023/2023 ou mais recente, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança, alinhados e balanceados, pneus novos, além dos itens descritos na tabela a seguir:

ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO MÉDIO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL R\$
1	PICK-UP 4X4	20	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, com motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	RS 13.638,69	RS 272.773,80	RS 3.273,285,60
SUBTOTAL LOTE I					RS 13.638,69	RS 272.773,80	RS 3.273.285,60

LOTE II							
ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO MÉDIO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL R\$
2	PICK-UP 4X4	4	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	RS 9.170,98	RS 36.683,92	RS 440.207,04
3	SEDAN	2	Serviço de locação de Veículo sedan - tipo passeio (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/álcool (motor flex); com 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) a ré; ar-condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou	MÊS	RS 4.277,19	RS 8.554,38	RS 102.652,56

	mais recente; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada. Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.			
SUBTOTAL LOTE II		R\$ 13.448,17	R\$ 45.238,30	R\$ 542.859,60
TOTAL GERAL LOTES I E II				R\$ 3.816.145,20

3.7. Os deslocamentos e itinerários para a prestação dos serviços em tela serão condicionados às necessidades observadas por esta Defensoria, sendo o combustível dos veículos, fornecido exclusivamente pela DPE/RR à exata quantidade correspondente aos deslocamentos a serem realizados;

3.8. Os motoristas deverão apresentar-se a Seção de Transporte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em horário funcional, durante a vigência do contrato.

3.9. A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista a ser executado na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3.10. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

3.11. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação;

4. Relação entre a Demanda Prevista e Quantidade de Serviços a ser Contratado

4.1. Os serviços foram dimensionados de acordo com a necessidade atual dos serviços de transporte da DEFENSORIA, nos locais descritos no item 5 (cinco) deste Termo de Referência, sendo possível atender a demanda dos serviços supracitados com o quantitativo de veículos mencionados neste Termo.

5. Locais de Execução do Serviço

5.1. Os serviços de transportes serão executados pela(s) Contratada(s) nos âmbitos descritos a seguir:

5.1.1. Treze (13) veículos executarão os serviços na Capital do Estado de Roraima, que deverão estar à disposição na Seção de Transportes, localizada na Rua: Cecília Brasil. N°. 269 - Centro, Cidade de Boa Vista-RR. em dias úteis, seguindo o horário funcional. Contatos (95) 2121- 4750 / 2121 -0265 - Ramais: 0263 / 0265.

5.1.2. Os outros Treze (13) veículos executarão os serviços nos municípios de:

5.1.3. Alto Alegre/RR

5.1.4. Bonfim/RR

5.1.5. Caracará/RR

5.1.6. Mucajaí/RR

5.1.7. Pacaraima/RR

5.1.8. Rorainópolis/RR

5.1.9. São Luiz/RR

5.1.10. Uiramutã (futuramente)

5.1.11. Amajari (futuramente)

5.1.12. Normandia (futuramente)

5.1.13. Iracema (futuramente)

5.2. Ficando a disposição desta Defensoria Pública em dias úteis, seguindo o horário funcional.

6. Descrição dos Serviços;

6.1. A contratada deverá executar os serviços de transporte, nas unidades da contratante descritas no item "5" deste Termo, utilizando para tanto veículos com as características a seguir mencionadas:

6.2. Para os serviços de transporte de pessoas, documentos, materiais, cargas, bem como demais transportes em geral a contratada deverá colocar a disposição da DEFENSORIA, veículos com as seguintes características:

6.3. Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e

trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, com e sem motorista, sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos, sendo permitido somente o logotipo ou adesivo da Defensoria. nas portas dianteiras abaixo das janelas.

6.4. Veículo sedan - tipo passeio (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/álcool (motor flex); com 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) a ré; ar-condi condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada. Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.

7. Horário de Execução dos Serviços pelos Veículos

7.1. A Carga horária diária dos motoristas será de 08:00h (oito) horas, compreendendo das 08:00 hs às 18:00 hs. de segunda a sexta-feira, com intervalo de 02:00 hs para o almoço, podendo ser flexível para atender as necessidades da DEFENSORIA, ;

7.2. A contratada deverá gerenciar a escala de trabalho de modo que possa atender a DEFENSORIA no horário descrito no subitem anterior, ficando por sua inteira responsabilidade a organização integral da equipe de trabalho e coordenação da movimentação da frota;

7.3. Sempre que necessário, a DEFENSORIA poderá convocar a CONTRATADA para execução de serviços além da carga horária citada no subitem 7.1 acima, inclusive sábados, domingos e Feriados:

7.4. A convocação do que trata o subitem anterior, no caso da necessidade de prestação de serviços no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado pela contratante à contratada no prazo mínimo de 02 (dois) dias antecedência à prestação dos serviços;

7.5. Para fins de pagamentos dos serviços prestados nas condições determinadas no subitem 7.4. a DEFENSORIA pagará a contratada o acréscimo fixado na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, cujo os cálculos deverão ser discriminados na planilha de custo e formação de preços, por ocasião da licitação;

7.6. Os serviços serão prestados no horário comercial de trabalho e terão jornadas de 08:00 (oito) horas diárias, e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais. No entanto, considerando que a carga horária da DEFENSORIA é de 40:00 (quarenta) horas semanais e da categoria envolvida na prestação de serviços é de 44:00 (quarenta e quatro) horas, portanto, quando da necessidade dos serviços após a jornada de 08:00 horas diárias, a demanda será solicitada, posteriormente efetuada a compensação e as horas excedentes serão consideradas horas extras.

7.7. As horas excedentes e consideradas como extras serão pagas de acordo com a legislação vigente, desde que efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização a ser designada pela contratante para fiscalizar o contrato.

8. Execução dos Serviços

8.1. A Contratada fica obrigada a disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar do registro da chamada pela Contratante, sob pena de multa contratual, ficando os veículos estacionados, no período da prestação de serviços, na garagem existente nas dependências da DEFENSORIA ou em local a ser determinado;

8.1.1. Os serviços poderão ser executados tanto na Zona Urbana, quanto na Rural, dependendo da necessidade de cada serviço, bem como da localização de cada Município;

8.1.2. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento de horas-extras dos motoristas será efetuado de acordo com a legislação vigente após ser atestado pela fiscalização.

8.1.3. Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais. e o valor referente à diária dos motoristas para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação, se for o caso. deverá ser pago pela Contratada antes do início da viagem, e quando a viagem não exigir pernoite, o motorista condutor fará jus a apenas meia diária: e

8.1.4. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência;

8.2. Serviços de Condução de veículos:

8.2.1. É, o serviço mensal de condução de veículos para DEFENSORIA, que serão desenvolvidos na zona urbana da Cidade de Boa Vista e nos municípios contemplados pelo serviço, sempre exclusivamente em cumprimento aos serviços típicos da Instituição;

8.3. Serviços Eventuais:

8.3.1. São serviços ocasionais a ser prestados pelos veículos da CONTRATADA, de acordo com a demanda e quando solicitado pela DEFENSORIA;

8.3.2. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e o veículo deverá estar à disposição da Administração no local pre-estabelecido c no prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

8.4. A Contratada será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, alimentação e qualquer outra obrigação relacionada com a mão-de-obra (motorista), envolvida na prestação dos serviços:

8.5. A Mão-de-obra empregada pela Contratada para a prestação dos serviços, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a DEFENSORIA. A Contratada será a única responsável pelo pagamento do salário, dos encargos trabalhistas, previdenciários. fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.6. A inadimplência da Contratada, com referência ao disposto acima, não transfere a DEFENSORIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução;

8.7. Para execução eficiente dos serviços contratados, a Contratada deverá cumprir ao estabelecido no Contrato, neste Termo de Referência, na Instrução Normativa n° 05 de 26 de março de 2017, nos Decretos e Leis pertinentes a licitação, comprovando de sua equipe destinada para a prestação dos serviços que atenda entre outras coisas os seguintes requisitos:

8.7.1. Cumprir os serviços legalmente habilitado, pertencer à categoria profissional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos iguais ou similares solicitados na execução dos serviços;

8.7.2. Gozar de perfeita saúde;

8.7.3. Ter ensino médio completo;

8.7.4. Não ter antecedentes criminais registrados;

- 8.7.5. Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- 8.7.6. Estar com sua documentação dentro do prazo de validade (carteira de habilitação);
- 8.7.7. Dispor de um número de condutores na prestação dos serviços, suficiente para eventuais substituições dos efetivos serviços, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças ou licenças, e de forma que fique assegurado ao motorista, o repouso semanal remunerado previsto em lei;
- 8.7.8. A Contratada deverá tomar as providências que a DEFENSORIA julgar necessárias durante a execução dos serviços, visando o perfeito cumprimento do contrato, inclusive, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que a Administração julgar inconveniente desde que o faça por escrito;
- 8.7.9. A contratada indicará por escrito, a Diretoria Geral da Defensoria, obrigatoriamente antes do início da prestação dos serviços, seu (s) representante (s), que responderá (ão) em tempo integral pela prestação dos serviços;
- 8.7.10. Orientar seu pessoal para aceitar e respeitar os regulamentos disciplinares vigentes no local de trabalho;
- 8.7.11. Atender aos horários e trajetos estabelecidos pela DEFENSORIA para execução dos serviços;
- 8.8. Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes orientações:
- 8.8.1 Os condutores devem se apresentar devidamente uniformizados ao serviço;
- 8.8.2. Verificar a documentação obrigatória, certificado de Registro e licenciamento do veículo;
- 8.8.3. A Contratada será responsável pela manutenção da qualidade e apresentação dos uniformes dos funcionários, utilizados na execução dos serviços. Os uniformes deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso.
- 8.8.4. A Contratada obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela DEFENSORIA, comprovação de qualquer item da Planilha de Preços.
- 8.9. Da hora extra, adicional noturno e diárias
- 8.9.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, obedecer a Hora-extra, adicional noturno e diária regulamentados pela Convenção Coletiva de trabalho vigente da categoria, não excedendo o quantitativo estimado de 20 diárias/mensal por motorista, 120 horas adicionais noturno/mensal por motorista e 40 horas-extras/mensal por motorista;
- 8.9.2. Quando da necessidade de realização de serviços em horas suplementares, estas não deverão ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, devendo ocorrer a compensação das mesmas ou o respectivo pagamento, considerando a Convenção Coletiva de trabalho vigente da categoria.
- 8.9.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção do seguinte procedimento:
- a) Apresentação de justificativa prévia do setor requerente, indicando veículo, destino, motorista, horário e período;
- 8.9.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada veículo com motorista.
- 8.9.5. Não será aceita a realização de hora em sobreaviso.
- 8.9.6. Caberá ao Chefe de Transporte, devidamente designado, expedir a empresa contratada "solicitação de diárias" no prazo mínimo de antecedência de 02 (dois) dias da viagem agendada.
- 8.9.6.2. O valor mensal é a locação do veículo, o motorista e eventualmente serão incluídas as diárias, horas extras e demais, ou seja, o contrato será o valor do serviço (veículo com motorista), acrescido do valor efetivado com diárias e horas extras.
- 8.10. Das diárias
- 8.10.1. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- 8.10.2. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
- 8.10.2.1. Nos deslocamentos fora do município de Boa Vista:
- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o empregado ficar hospedado em imóvel pertencente à Defensoria Pública do Estado de Roraima ou que esteja sob administração desta.

9. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

- 9.1. Executar todos os serviços, mencionados neste Termo de Referência e Edital, consignados na proposta de preços apresentada;
- 9.2. Apresentar no Ato das solicitações, veículos limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.3. A DEFENSORIA não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos envolvidos na prestação dos serviços, tenha estes ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 9.4. Responsabilizar-se por qualquer avaria causada ao mobiliário, máquinas e equipamentos da DEFENSORIA, por transporte e manuseio negligentes;
- 9.5. Apresentar os veículos com o cinto de segurança, pneus novos, bem como todo o material e equipamentos exigidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- 9.6. Manter em ordem toda documentação dos veículos e motoristas que prestarão os serviços objeto deste Termo, apresentado-as no ato da assinatura do Contrato e atualizando-as quando da troca de qualquer veículo ou motorista;
- 9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante, repondo no prazo máximo de 24 horas, valores correspondentes às despesas oriundas de tais danos;
- 9.8. Manter seus motoristas no horário em que estiverem prestando serviços a esta Defensoria, barbados e em perfeitas condições de apresentação e asseio, portando identificação por crachá e uniformizados;
- 9.9. Substituir todo e qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços ou não esteja de acordo com as normas disciplinares, mediante solicitação formal do dirigente da Diretoria Geral da DPE/RR, sendo que o motorista substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente aos serviços;
- 9.10. Desatender as solicitações de servidores e/ou colaboradores, sobre desvio de rota ou serviços, devendo o motorista ser imediatamente responsabilizado e penalizado por eventuais danos, acidentes ou multas que porventura venham a acontecer fora do trajeto autorizado. Caso ocorra tal situação a diária do veículo em questão será subtraída da fatura mensal;
- 9.11. Preencher corretamente, por meio de seus motoristas, a planilha de utilização do veículo, na qual deverá constar o visto da Chefia da Seção de Transportes da DEFENSORIA;
- 9.12. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados após a comunicação do fato pela DEFENSORIA;

9.13. Acatar todas as orientações da Diretoria Geral, por meio da Seção de Transportes da DEFENSORIA:

9.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, c quando forem formuladas reclamações quanto à prestação dos serviços, deverá a contratada atendê-las imediatamente:

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, nos Termos das Leis Trabalhistas e Previdenciárias;

9.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, demissão e outros análogos;

9.17. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abonos, dissídios coletivos, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados;

9.18. Comunicar a DEFENSORIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução objeto do presente Termo;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas, licenciamentos, seguros, mão-de obra e manutenção total de todos os veículos colocados a disposição dos serviços;

9.19.1. Os limites para indenizações por danos causados a terceiros, deverão ser de no mínimo; 7

9.19.1.1. Danos materiais a terceiros - R\$ 50.000,00;

9.19.1.2. Danos corporais a terceiros - R\$ 50.000,00;

9.19.1.3. Danos morais a terceiros - R\$ 5.000,00;

9.19.1.4. Indenização por acidente - por pessoa deverá ser:

a) Morte - R\$ 20.000,00;

b) Invalidez - R\$ 20.000,00;

c) Despesas de assistência médica e suplementares - R\$ 3.000,00

9.20. Submeter previamente à vistoria e aprovação da fiscalização da DEFENSORIA, todo e qualquer veículo a ser colocado a disposição dos serviços;

9.21. Responsabilizar-se pela confecção do controle diário de seus motoristas, de acordo com as normas e modelos estipulados pela DEFENSORIA;

9.22. Manter sempre atualizado o salário e vantagens pagos aos motoristas, não podendo esses, ser inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva do Sindicato da categoria a que pertencem, ficando a Contratada responsável em adotar providências necessárias para evitar a rotatividade de pessoal;

9.23. Os veículos poderão, excepcionalmente, a critério da DEFENSORIA, em razão da necessidade dos serviços, pemoitar na garagem da Instituição, sem que a Administração tenha qualquer responsabilidade;

9.24. Informar de imediato a DEFENSORIA, toda e qualquer irregularidade considerada grave, para as devidas providências;

9.25. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

9.26. Manter supervisão diária, para execução das atividades de gerenciamento, orientação controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, objetivando a perfeita execução dos serviços, bem como resolução de quaisquer questões relativas ao contrato;

9.27. A CONTRATADA deve indicar um preposto em Boa Vista/RR, para tratar de todos os assuntos pertinentes á execução do contrato;

9.28. As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA e do motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessárias;

9.29. As multas decorrentes de defeitos dos veículos ou de sua inadequação às leis de trânsito não serão de responsabilidade dos motoristas ou da empresa, desde que satisfeita à obrigação de inspeção observada anteriormente;

9.30. Pagar os salário e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

9.31. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de prestação dos serviços, ou em outra agência de preferência do empregado;

9.32. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

10. Obrigações da Contratante

10.1. A DEFENSORIA abriga-se a fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto:

10.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do serviço de locação de veículos com e sem motoristas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.1.3. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos veículos fornecidos;

10.1.4. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos veículos que estiverem em desacordo com as especificações apresentada neste Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

10.1.5. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo das Notas Fiscais devidamente atestada junto á mesma, após a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deduzidas as multas, se houver;

10.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

10.1.7. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio da Diretoria Geral da DPE/RR. de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

10.1.8. Notificar, por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.1.9. Receber o objeto, por meio do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

10.1.10. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

11. Do Motorista/Condutor:

- 11.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a DEFENSORIA;
- 11.2. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 11.3. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniforme e crachá, fornecido pela Contratada;
- 11.4. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;
- 11.5. Os certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados na data de assinatura do contrato;
- 11.6. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em Lei;
- 11.7. Os motoristas ficam responsáveis pela anotação da quilometragem rodada no início e fim de cada expediente.

12. Das Obrigações do Motorista/Condutor:

- 12.1. Cumprir as Leis de Trânsito;
- 12.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da DEFENSORIA e de outros órgãos;
- 12.3. Não fazer uso de celular e não fumar ao conduzir os veículos ou dentro deles;
- 12.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 12.5. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 12.6. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 12.7. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 12.8. Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 12.9. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante ou assuntos particulares;
- 12.10. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 12.11. Não afixar emblema ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- 12.12. Estacionar o veículo em local seguro quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia do Setor de Transporte e a empresa, solicitando estes às providências necessárias;
- 12.13. Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- 12.14. Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamento, observando as normas de trânsito;
- 12.15. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- 12.16. Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- 12.17. Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- 12.18. Respeitar os semáforos, faixas de pedestres, barreira eletrônicas, proximidades de escolas, hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- 12.19. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
 - 12.19.1. Condições de limpeza interna e externa;
 - 12.19.2. Nível da água da bateria e radiador;
 - 12.19.3. Pressão de ar dos pneus;
 - 12.19.4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
 - 12.19.5. Funcionamento dos freios;
 - 12.19.6. Documentação do veículo;
 - 12.19.7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - 12.19.8. Extintor de incêndio;
 - 12.19.9. Triângulo;
 - 12.19.10. Macaco mecânico;
 - 12.19.11. Pneu reserva;
 - 12.19.12. Chave de roda;
 - 12.19.13. Cinto de segurança;
 - 12.19.14. Eslojo de primeiros socorros;
 - 12.19.15. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso detenninado em lei;
 - 12.19.16. Os motoristas deverão porta habitualmente Carteira de Habilitação sempre atualizada;
 - 12.19.17. Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à contratada a remoção do veículo para a garagem ou oficina indicada;
 - 12.19.18. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
 - 12.19.19. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nós veículos para fins de manutenção;
- 12.20. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos;
 - 12.20.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
 - 12.20.2. Planejar antecipadamente o percurso;
 - 12.20.3. Porta Carteira Nacional de Habilitação (atualizada). Cédula de Identidade. Carteira Funcional e documentação do veículo;
 - 12.20.4. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
 - 12.20.5. Comunicar ao Agente de Controle quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o iráfego normal;
 - 12.20.6. Assumir as multas a que de origem, aplicadas ao veículo;

- 12.20.7. Reparar os danos causados a DEFENSORIA ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
- 12.20.8. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- 12.20.9. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pelo Setor de Transportes;
- 12.21. Se tratando de locação de veículo sem motorista, nas ocorrências de acidentes com os veículos locados, os motoristas deverão solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina mecânica indicada pela CONTRATANTE.
- 12.21.1. Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de comunicação de Acidente com veículo oficial;

13. Das Penalidades

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- Advertência por escrito;
- Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
- Multa de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- Multa 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- Atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços;
- Desistência da entrega do objeto.
- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a empresa vencedora venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a DPE/RR por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Roraima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior:
- A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - Seu(s) representante(s) legal(ais) sofrer(em) condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Será considerado recusa formal:
- A entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- O valor da multa referida neste item será descontado de qualquer fatura ou crédito da empresa vencedora em favor da DPE/RR;
- A empresa vencedora obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da entrega do objeto.

13.2. Estará configurada, ainda, a inexecução parcial ou total, quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela de ocorrência constante neste item, respeitada à graduação e a quantidade de ocorrências, conforme tabela abaixo:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES TOTAIS	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	12 ou mais	18 ou mais
2	11 ou mais	16 ou mais
3	10 ou mais	14 ou mais
4	9 ou mais	12 ou mais
5	8 ou mais	10 ou mais

13.3. As multas previstas são independentes, acumuláveis, e poderão ser descontadas nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

13.4. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, comprovadamente, imputado sua ocorrência por ação ou omissão da DPE/RR.

13.5. Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

14. Do Prazo e Local de Entrega

14.1. Após assinatura do contrato e sua publicação, os veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme a "necessidade" da CONTRATANTE, feito por meio da solicitação/requisição expedida pela STRANS desta DPE/RR, que deverá para isso disponibilizar o quantitativo a partir da data estipulada na OS (Ordem de Serviço de Transporte) emitida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades fixadas previstas no instrumento contratual.

14.2. Quanto ao local de entrega, os veículos deverão ser disponibilizados/entregues no estacionamento do Prédio Administrativo desta DPE/RR, situado na Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro Centro - CEP 69301-080, Boa Vista/RR.

15. Da Vigência e Eficácia

15.1. Os serviços de transporte com locação de carros com motoristas serão contratados de forma contínua pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderão ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DEFENSORIA, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57. inciso II, da Lei 8.666/93, do artigo 51, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e seu anexo.

16. Da Fundamentação Legal

16.1. Aplicam-se à execução do Contrato as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013, a Resolução nº 12, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017 e demais legislações vigentes a serem adotadas.

17. Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por uma Equipe de Fiscalização (fiscal Administrativo e Fiscal Técnico), os quais serão responsáveis pela fiscalização direta dos serviços, todos especialmente designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

17.2. A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3. A primeira fatura do contrato deverá representar o montante devido à CONTRATADA do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao mês completo. Exemplificando: caso a prestação do serviço se inicie no dia 15, a primeira fatura representará o valor devido do dia 15 até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao valor total do mês de referência.

17.4. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4.1 A contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

17.4.2 A contratada deverá encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços da categoria de motoristas de veículos leves e camionetes em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

17.5. As certidões previstas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas pela certidão do SICAF.

17.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ainda, a seguinte documentação complementar:

17.7. Planilha contendo nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- b) Cópia do comprovante de pagamento dos empregados (depósito bancário);
- c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constante do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- g) Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i) Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);
- j) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados, quando houver; e,
- k) Contra cheques dos motoristas.

17.8. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

17.10. Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, o fiscal e/ou gestor deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao período ausente de comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência contratual.

17.12. A FISCALIZAÇÃO procederá com o recebimento provisório dos serviços em até três dias úteis contados da data da entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.

17.13. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, a FISCALIZAÇÃO, adotará o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, relatando mensalmente, todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
8	Retirar dos prédios beneficiados quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	2	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
11	Pagar, com atraso, salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	3	Por ocorrência e por dia
18	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por empregado e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por dia

20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade da prestação dos serviços;	2	Por Ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência e por dia
22	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por Ocorrência
23	Cumprir quaisquer das demais obrigações não previstas nesta tabela.	1	Por item e por Ocorrência
24	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
25	O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação e da sanção pecuniária da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração;	5	Por ocorrência
26	Na primeira reincidência do item 13, o valor da multa será de 100% do grau 2 da tabela do item 17.14 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial do contrato com aplicação da multa prevista nas alíneas "c" da Cláusula 15.2.	-	Por ocorrência

17.14. A cada registro de ocorrência a FISCALIZAÇÃO encaminhará notificação formal a CONTRATADA

17.15. Cinco dias úteis após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.1% dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0.2% dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0.4% dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3.2% dia sobre o valor mensal do contrato;

17.16. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima, fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

17.17. A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

17.18. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

17.19. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, os fiscais terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

17.20. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

17.21. Os descontos oriundos do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS serão efetivados na fatura imediatamente posterior ao período de ocorrência. Com exceção ao último mês de contrato ou em caso de rescisão contratual, que ocorrerá na fatura do mês de ocorrência.

17.22. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços. Efetuado o recebimento definitivo, a FISCALIZAÇÃO encaminhará a fatura para pagamento.

17.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte disposta na legislação nacional.

17.24. Após cada pagamento, serão disponibilizados à CONTRATADA os comprovantes das retenções legais para fins de habilitação ao crédito tributário correspondente.

18. Do Preço

18.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.816.145,20** (três milhões, oitocentos e dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) , conforme tabela do item 3,5 deste Termo de Referência e calculos realizados ao Relatório Banco de Preços (Evento Sei nº 0495492);

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. Do Pagamento

19.1. A empresa vencedora apresentará a fatura/nota fiscal dos veículos fornecidos, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato;

19.2. O pagamento será feito por meio de ordem bancária nominal à empresa vencedora;

19.3. O documento de cobrança deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais - DSG, para providenciar o pagamento. A DPE/RR não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da empresa vencedora;

19.4. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa vencedora, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos a reajustamento de preços no valor faturado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias depois de emitido a Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestada pelo setor competente.

19.5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

20. Garantia de Execução do Contrato

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou prorrogações, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

21. Qualificação Técnica Operacional

21.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados (ou declarações) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, em cada atestado, ter a empresa licitante executado ou que venha executando serviços terceirizados de natureza continuada – mão de obra dedicada, com, no mínimo, 46% da quantidade constante de motoristas conforme objeto deste termo de referência.

22. Da Classificação Orçamentária

22.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Documento Classificação Orçamentária (Evento Sei nº 0466359)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	38 - Locação de Automóveis
FONTE	1.500

23. Da Rescisão Contratual

23.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

23.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.4. A rescisão administrativa unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

23.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

23.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

24. Das Disposições Gerais

24.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis:

24.2. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a DPE/RR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

24.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser executado diretamente pela empresa vencedora não podendo ser transferido a terceiros sob qualquer hipótese.

24.4. As empresas interessadas deverão inspecionar os locais de prestação dos serviços indicados neste instrumento, em até 1 (um) dia antes da licitação, por meio de solicitação perante a Divisão de Serviços Gerais - DSG, no horário de 08hs:00 as 14hs:00 ou pelo e-mail: dsg.dpe@gmail.com, para dirimir eventuais dúvidas quanto aos serviços a serem realizados, recebendo posteriormente o devido atestado de vistoria.

24.5. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a DPE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

24.6. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

24.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral e comum acordo com a CONTRATADA.

25. Da Unidade Responsável pelo Termo de Referência

25.1. Divisão de Serviços Gerais/Departamento de Administração.

Elaborado por:

Martin Esteban Pando Laguzzi
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
DPE/RR

Revisado por:

Rigoberto Araújo de Moraes
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Aprovo este Termo de Referência, nos termos do Art. 1º, inciso II da Portaria n.º n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, de 04 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral – DG
DPE-RR

Em 27 de setembro de 2023.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO N.º: 001785/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º: 10/2023

PROCESSO N.º: 001785/2023			CNPJ:				
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º:10/2023							
LOTE I							
ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO ANUAL TOTAL R\$
1	PICK-UP 4X4	20	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado	MÊS	R\$	R\$	R\$

		com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquias para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, com motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.					
SUBTOTAL LOTE I					R\$	R\$	R\$

LOTE II							
ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO ANUAL TOTAL R\$
2	PICK-UP 4X4	4	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquias para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	R\$	R\$	R\$
3	SEDAN	2	Serviço de locação de Veículo sedan - tipo passeio (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/álcool (motor flex); com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré; ar-condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou mais recente; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada. Seguro total, com franquias para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL LOTE II					R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL LOTES I E II							R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme descrito no item XXX do Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Proponente

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06, nomeado por meio da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, Cidade/UF, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, portador(a) da carteira de identidade nº ____ SSP/__, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato (____), conforme especificações no Termo de Referência nº ____/2023 (____), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 001785/2023, na modalidade _____, como partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades desta Defensoria Pública na capital e interior do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se à execução do Contrato as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013, a Resolução nº 12, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017 e demais legislações vigentes a serem adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

3.2. Somente pessoas jurídicas poderão ser contratadas para executar o objeto deste instrumento;

3.3. O objeto será executado no horário de expediente da contratante de acordo com as normas brasileiras trabalhistas de 44 horas semanais, exceto quando da necessidade do trabalho excepcional ou extra, que recairá no final de semana (ou seja o dia todo de sábado e domingo ou feriado), a depender da contratante;

3.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

3.5. Os deslocamentos serão realizados dentro do Estado de Roraima e todos os custos com os motoristas (salários e/ou diárias da mão de obra) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Os veículos a serem locados devem atender às seguintes especificações: veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 4 passageiros, excetuado o motorista, 4 (quatro) portas, ano/modelo 2023/2023 ou mais recente, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança, alinhados e balanceados, pneus novos, além dos itens descritos na tabela a seguir:

LOTE I								
ITEM	TIPO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO	

	DE VEICULO			MENSAL R\$	TOTAL R\$	ANUAL TOTAL R\$
1	PICK-UP 4X4	20	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, com motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	R\$	R\$
SUBTOTAL LOTE I					R\$	R\$

LOTE II							
ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO ANUAL TOTAL R\$
2	PICK-UP 4X4	4	Serviço de locação de Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação ou mais recente, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	R\$	R\$	R\$
3	SEDAN	2	Serviço de locação de Veículo sedan - tipo passeio (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/álcool (motor flex); com 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) a ré; ar-condi condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou mais recente; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada. Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.	MÊS	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL LOTE II					R\$	R\$	R\$

- 3.7. Os deslocamentos e itinerários para a prestação dos serviços em tela serão condicionados às necessidades observadas por esta Defensoria, sendo o combustível dos veículos, fornecido exclusivamente pela DPE/RR à exata quantidade correspondente aos deslocamentos a serem realizados;
- 3.8. Os motoristas deverão apresentar-se a Seção de Transporte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em horário funcional, durante a vigência do contrato.
- 3.9. A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista a ser executado na Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 3.10. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.
- 3.11. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO

4.1. Os serviços foram dimensionados de acordo com a necessidade atual dos serviços de transporte da DEFENSORIA, nos locais descritos no item 5 (cinco) deste Contrato, sendo possível atender a demanda dos serviços supracitados com o quantitativo de veículos mencionados neste Temo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de transportes serão executados pela(s) Contratada(s) nos âmbitos descritos a seguir:
- 5.1.1. Treze (13) veículos executarão os serviços na Capital do Estado de Roraima, que deverão estar à disposição na Seção de Transportes, localizada na Rua: Cecília Brasil. N°. 269 - Centro, Cidade de Boa Vista-RR. em dias úteis, seguindo o horário funcional. Contatos (95) 2121- 4750 / 2121 -0265 - Ramais: 0263 / 0265.
- 5.1.2. Os outros Treze (13) veículos executarão os serviços nos municípios de:
- 5.1.3. Alto Alegre/RR
- 5.1.4. Bonfim/RR
- 5.1.5. Caracará/RR
- 5.1.6. Mucajaí/RR
- 5.1.7. Pacaraima/RR
- 5.1.8. Rorainópolis/RR
- 5.1.9. São Luiz/RR
- 5.1.10. Uiramutã (futuramente)
- 5.1.11. Amajari (futuramente)
- 5.1.12. Normandia (futuramente)
- 5.1.13. Iracema (futuramente)
- 5.2. Ficando a disposição desta Defensoria Pública em dias úteis, seguindo o horário funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá executar os serviços de transporte, nas unidades da contratante descritas na Cláusula Quinta deste Contrato, utilizando para tanto veículos com as características a seguir mencionadas:
- 6.2. Para os serviços de transporte de pessoas, documentos, materiais, cargas, bem como demais transportes em geral a contratada deverá colocar a disposição da DEFENSORIA, veículos com as seguintes características:
- 6.3. Veículo Utilitário de médio porte tipo pick-up com tração 4x4, capacidade mínima de carga 1.000 kg, com no máximo 2 (dois) anos de uso/fabricação, Câmbio mínimo de 05 marchas + Ré ou automático; Protetor de cárter, na cor branca, pára-choque dianteiro na cor do veículo, motor a diesel, potência: 2.4 ou superior; de 160 cv ou superior, capacidade do tanque de combustível mínimo de 60 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica e som com Rádio/CD/MP3, com tecnologia bluetooth. Capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor). Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, com e sem motorista, sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos, sendo permitido somente o logotipo ou adesivo da Defensoria. nas portas dianteiras abaixo das janelas.
- 6.4. Veículo sedan - tipo passeio (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/álcool (motor flex); com 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) a ré; ar-condi condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada. Seguro total, com franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo todo Estado de Roraima, bem como manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição e conserto de pneus, serviços de mecânica e peças) sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, com película automotiva (insufilm) nos vidros laterais com 50% e traseiro com transparência mínima prevista em lei e capota marítima. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, e documentação atualizada, licenciados no Estado de Roraima, perante o DETRAN e demais Órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS VEÍCULOS

- 7.1. A Carga horária diária dos motoristas será de 08:00h (oito) horas, compreendendo das 08:00 hs às 18:00 hs. de segunda a sexta-feira, com intervalo de 02:00 hs para o almoço, podendo ser flexível para atender as necessidades da DEFENSORIA, ;
- 7.2. A contratada deverá gerenciar a escala de trabalho de modo que possa atender a DEFENSORIA no horário descrito no subitem anterior, ficando por sua inteira responsabilidade a organização integral da equipe de trabalho e coordenação da movimentação da frota;

7.3. Sempre que necessário, a DEFENSORIA poderá convocar a CONTRATADA para execução de serviços além da carga horária citada no subitem 7.1 acima, inclusive sábados, domingos e Feriados;

7.4. A convocação do que trata o subitem anterior, no caso da necessidade de prestação de serviços no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado pela contratante à contratada no prazo mínimo de 02 (dois) dias antecedência à prestação dos serviços;

7.5. Para fins de pagamentos dos serviços prestados nas condições determinadas no subitem 7.4. a DEFENSORIA pagará a contratada o acréscimo fixado na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, cujo os cálculos deverão ser discriminados na planilha de custo e formação de preços, por ocasião da licitação;

7.6. Os serviços serão prestados no horário comercial de trabalho e terão jornadas de 08:00 (oito) horas diárias, e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais. No entanto, considerando que a carga horária da DEFENSORIA é de 40:00 (quarenta) horas semanais e da categoria envolvida na prestação de serviços é de 44:00 (quarenta e quatro) horas, portanto, quando da necessidade dos serviços após a jornada de 08:00 horas diárias, a demanda será solicitada, posteriormente efetuada a compensação e as horas excedentes serão consideradas horas extras.

7.7. As horas excedentes e consideradas como extras serão pagas pela Contratada de acordo com a legislação vigente, desde que efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização a ser designada pela contratante para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada fica obrigada a disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar do registro da chamada pela Contratante, sob pena de multa contratual, ficando os veículos estacionados, no período da prestação de serviços, na garagem existente nas dependências da DEFENSORIA ou em local a ser determinado;

8.1.1. Os serviços poderão ser executados tanto na Zona Urbana, quanto na Rural, dependendo da necessidade de cada serviço, bem como da localização de cada Município;

8.1.2. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento de horas-extras dos motoristas será efetuado de acordo com a legislação vigente após ser atestado pela fiscalização.

8.1.3. Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais. e o valor referente à diária dos motoristas para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação, se for o caso. deverá ser pago pela Contratada antes do início da viagem, e quando a viagem não exigir pernoite, o motorista condutor fará jus a apenas meia diária: e

8.1.4. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

8.2. Serviços de Condução de veículos:

8.2.1. É, o serviço mensal de condução de veículos para DEFENSORIA, que serão desenvolvidos na zona urbana da Cidade de Boa Vista e nos municípios contemplados pelo serviço, sempre exclusivamente em cumprimento aos serviços típicos da Instituição;

8.3. Serviços Eventuais:

8.3.1. São serviços ocasionais a ser prestados pelos veículos da CONTRATADA, de acordo com a demanda e quando solicitado pela DEFENSORIA;

8.3.2. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e o veículo deverá estar à disposição da Administração no local pre-estabelecido c no prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

8.4. A Contratada será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, alimentação e qualquer outra obrigação relacionada com a mão-de-obra (motorista), envolvida na prestação dos serviços:

8.5. A Mão-de-obra empregada pela Contratada para a prestação dos serviços, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a DEFENSORIA. A Contratada será a única responsável pelo pagamento do salário, dos encargos trabalhistas, previdenciários. fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.6. A inadimplência da Contratada, com referência ao disposto acima, não transfere a DEFENSORIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução;

8.7. Para execução eficiente dos serviços contratados, a Contratada deverá cumprir ao estabelecido no Contrato, neste Termo de Referência, na Instrução Normativa nº 05 de 26 de março de 2017, nos Decretos e Leis pertinentes a licitação, comprovando de sua equipe destinada para a prestação dos serviços que atenda entre outras coisas os seguintes requisitos:

8.7.1. Cumprir os serviços legalmente habilitado, pertencer à categoria profissional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos iguais ou similares solicitados na execução dos serviços;

8.7.2. Gozar de perfeita saúde;

8.7.3. Ter ensino médio completo;

8.7.4. Não ter antecedentes criminais registrados;

8.7.5. Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

8.7.6. Estar com sua documentação dentro do prazo de validade (carteira de habilitação);

8.7.7. Dispor de um número de condutores na prestação dos serviços, suficiente para eventuais substituições dos efetivos serviços, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças ou licenças, e de forma que fique assegurado ao motorista, o repouso semanal remunerado previsto em lei;

8.7.8. A Contratada deverá tomar as providências que a DEFENSORIA julgar necessárias durante a execução dos serviços, visando o perfeito cumprimento do contrato, inclusive, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que a Administração julgar inconveniente desde que o faça por escrito;

8.7.9. A contratada indicará por escrito, a Diretoria Geral da Defensoria, obrigatoriamente antes do início da prestação dos serviços, seu (s) representante (s), que responderá (ão) em tempo integral pela prestação dos serviços;

8.7.10. Orientar seu pessoal para aceitar e respeitar os regulamentos disciplinares vigentes no local de trabalho;

8.7.11. Atender aos horários e trajetos estabelecidos pela DEFENSORIA para execução dos serviços;

8.8. Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes orientações:

8.8.1 Os condutores devem se apresentar devidamente uniformizados ao serviço;

8.8.2. Verificar a documentação obrigatória, certificado de Registro e licenciamento do veículo;

8.8.3. A Contratada será responsável pela manutenção da qualidade e apresentação dos uniformes dos funcionários, utilizados na execução dos serviços. Os uniformes deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso.

8.8.4. A Contratada obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela DEFENSORIA. comprovação de qualquer item da Planilha de Preços.

8.9. Da hora extra, adicional noturno e diárias

8.9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer a Hora-extra, adicional noturno e diária regulamentados pela Convenção Coletiva de trabalho vigente da categoria, não excedendo o quantitativo estimado de 20 diárias/mensal por motorista, 120 horas adicionais noturno/mensal por motorista e 40 horas-extras/mensal por motorista;

8.9.2. Quando da necessidade de realização de serviços em horas suplementares, estas não deverão ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, devendo ocorrer a compensação das mesmas ou o respectivo pagamento, considerando a Convenção Coletiva de trabalho vigente da categoria.

8.9.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção do seguinte procedimento:

a) Apresentação de justificativa prévia do setor requerente, indicando veículo, destino, motorista, horário e período;

8.9.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada veículo com motorista.

8.9.5. Não será aceita a realização de hora em sobreaviso.

8.9.6. Caberá ao Chefe de Transporte, devidamente designado, expedir a empresa contratada "solicitação de diárias" no prazo mínimo de antecedência de 02 (dois) dias da viagem agendada.

8.9.6.2. O valor mensal é a locação do veículo, o motorista e eventualmente serão incluídas as diárias, horas extras e demais, ou seja, o contrato será o valor do serviço (veículo com motorista), acrescido do valor efetivado com diárias e horas extras.

8.10. Das diárias

8.10.1. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

8.10.2. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

8.10.2.1. Nos deslocamentos fora do município de Boa Vista:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) As diárias serão pagas exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços, mencionados no Termo de Referência, Edital e Contrato, consignados na proposta de preços apresentada;

9.2. Apresentar no Ato das solicitações, veículos limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.3. A DEFENSORIA não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos envolvidos na prestação dos serviços, tenha estes ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não. nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

9.4. Responsabilizar-se por qualquer avaria causada ao mobiliário, máquinas e equipamentos da DEFENSORIA, por transporte e manuseio negligentes;

9.5. Apresentar os veículos com o cinto de segurança, pneus novos, bem como todo o material e equipamentos exigidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

9.6. Manter em ordem toda documentação dos veículos e motoristas que prestarão os serviços objeto deste Termo, apresentado-as no ato da assinatura do Contrato e atualizando-as quando da troca de qualquer veículo ou motorista;

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante, repondo no prazo máximo de 24 horas, valores correspondentes às despesas oriundas de tais danos;

9.8. Manter seus motoristas no horário em que estiverem prestando serviços a esta Defensoria. barbeados e em perfeitas condições de apresentação e asseio. portando identificação por crachá e uniformizados;

9.9. Substituir todo e qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços ou não esteja de acordo com as normas disciplinares, mediante solicitação formal do dirigente da Diretoria Geral da DPE/RR. sendo que o motorista substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente aos serviços;

9.10. Desatender as solicitações de servidores e/ou colaboradores, sobre desvio de rota ou serviços, devendo o motorista ser imediatamente responsabilizado e penalizado por eventuais danos, acidentes ou multas que porventura venham a acontecer fora do trajeto autorizado. Caso ocorra tal situação a diária do veículo em que estão será subtraída da fatura mensal;

9.11. Preencher corretamente, por meio de seus motoristas, a planilha de utilização do veículo, na qual deverá constar o visto da Chefia da Seção de Transportes da DEFENSORIA;

9.12. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado no prazo Máximo de 02 (duas) horas, contados após a comunicação do fato pela DEFENSORIA;

9.13. Acatar todas as orientações da Diretoria Geral, por meio da Seção de Transportes da DEFENSORIA;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, c quando forem formuladas reclamações quanto à prestação dos serviços, deverá a contratada atendê-las imediatamente;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, nos Termos das Leis Trabalhistas e Previdenciárias;

9.16. Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, demissão e outros análogos;

9.17. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abonos, dissídios coletivos, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados;

9.18. Comunicar a DEFENSORIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução objeto do presente Termo;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas, licenciamentos, seguros, mão-de obra e manutenção total de todos os veículos colocados a disposição dos serviços;

9.19.1. Os limites para indenizações por danos causados a terceiros, deverão ser de no mínimo; 7

9.19.1.1. Danos materiais a terceiros - R\$ 50.000,00;

9.19.1.2. Danos corporais a terceiros - R\$ 50.000,00;

9.19.1.3. Danos morais a terceiros - R\$ 5.000,00;

9.19.1.4. Indenização por acidente por pessoa deverá ser:

a) Morte - R\$ 20.000,00;

b) Invalidez - R\$ 20.000,00;

c) Despesas de assistência médica e suplementares - R\$ 3.000,00

9.20. Submeter previamente à vistoria e aprovação da fiscalização da DEFENSORIA, todo e qualquer veículo a ser colocado a disposição dos serviços;

9.21. Responsabilizar-se pela confecção do controle diário de seus motoristas, de acordo com as normas e modelos estipulados pela DEFENSORIA;

9.22. Manter sempre atualizado o salário e vantagens pagos aos motoristas, não podendo esses, ser inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva do Sindicato da categoria a que pertencem, ficando a Contratada responsável em adotar providências necessárias para evitar a rotatividade de pessoal;

9.23. Os veículos poderão, excepcionalmente, a critério da DEFENSORIA, em razão da necessidade dos serviços, pernoitar na garagem da Instituição, sem que a Administração tenha qualquer responsabilidade;

9.24. Informar de imediato a DEFENSORIA, toda e qualquer irregularidade considerada grave, para as devidas providências;

9.25. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

9.26. Manter supervisão diária, para execução das atividades de gerenciamento, orientação controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, objetivando a perfeita execução dos serviços, bem como resolução de quaisquer questões relativas ao contrato;

9.27. A CONTRATADA deve indicar um preposto em Boa Vista/RR, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

9.28. As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA e do motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessárias;

9.29. As multas decorrentes de defeitos dos veículos ou de sua inadequação às leis de trânsito não serão de responsabilidade dos motoristas ou da empresa, desde que satisfeita à obrigação de inspeção observada anteriormente;

9.30. Pagar os salário e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

9.31. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de prestação dos serviços, ou em outra agência de preferência do empregado;

9.32. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades mais severas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do serviço de locação de veículos com e sem motoristas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.1.3. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos veículos fornecidos;

10.1.4. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos veículos que estiverem em desacordo com as especificações apresentada neste Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

10.1.5. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo das Notas Fiscais devidamente atestada junto à mesma, após a prestação do serviço objeto deste Contrato, deduzidas as multas, se houver;

10.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

10.1.7. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio da Diretoria Geral da DPE/RR, de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

10.1.8. Notificar, por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.1.9. Receber o objeto, por meio do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

10.1.10. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MOTORISTA/CONDUTOR

11.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

11.3. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniforme e crachá, fornecido pela CONTRATADA;

11.4. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;

11.5. Os certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados na data de assinatura do contrato;

11.6. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em Lei;

11.7. Os motoristas ficam responsáveis pela anotação da quilometragem rodada no início e fim de cada expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA/CONDUTOR

12.1. Cumprir as Leis de Trânsito;

12.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da DEFENSORIA e de outros órgãos;

12.3. Não fazer uso de celular e não fumar ao conduzir os veículos ou dentro deles;

12.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

12.5. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

- 12.6. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 12.7. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 12.8. Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 12.9. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante ou assuntos particulares;
- 12.10. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 12.11. Não afixar emblema ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- 12.12. Estacionar o veículo em local seguro quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia do Setor de Transporte e a empresa, solicitando estes às providências necessárias;
- 12.13. Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- 12.14. Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamento, observando as normas de trânsito;
- 12.15. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- 12.16. Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- 12.17. Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- 12.18. Respeitar os semáforos, faixas de pedestres, barreira eletrônicas, proximidades de escolas, hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- 12.19. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
 - 12.19.1. Condições de limpeza interna e externa;
 - 12.19.2. Nível da água da bateria e radiador;
 - 12.19.3. Pressão de ar dos pneus;
 - 12.19.4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
 - 12.19.5. Funcionamento dos freios;
 - 12.19.6. Documentação do veículo;
 - 12.19.7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - 12.19.8. Extintor de incêndio;
 - 12.19.9. Triângulo;
 - 12.19.10. Macaco mecânico;
 - 12.19.11. Pneu reserva;
 - 12.19.12. Chave de roda;
 - 12.19.13. Cinto de segurança;
 - 12.19.14. Estojo de primeiros socorros;
 - 12.19.15. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinado em lei;
 - 12.19.16. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira de Habilitação sempre atualizada;
 - 12.19.17. Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à contratada a remoção do veículo para a garagem ou oficina indicada;
 - 12.19.18. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
 - 12.19.19. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- 12.20. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
 - 12.20.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
 - 12.20.2. Planejar antecipadamente o percurso;
 - 12.20.3. Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada). Cédula de Identidade. Carteira Funcional e documentação do veículo;
 - 12.20.4. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
 - 12.20.5. Comunicar ao Agente de Controle quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
 - 12.20.6. Assumir as multas a que de origem, aplicadas ao veículo;
 - 12.20.7. Reparar os danos causados a DEFENSORIA ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - 12.20.8. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
 - 12.20.9. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pelo Setor de Transportes;
 - 12.21. Se tratando de locação de veículo sem motorista, nas ocorrências de acidentes com os veículos locados, os motoristas deverão solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina mecânica indicada pela CONTRATANTE.
 - 12.21.1. Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de comunicação de Acidente com veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
 - c) Multa de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 - e) Multa 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - f) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços;

g) Desistência da entrega do objeto.

h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a empresa vencedora venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a DPE/RR por um período não superior a 02 (dois) anos; e

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Roraima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior:

k) A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

1) Seii(s) representante(s) legal(ais) lenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

m) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:

n) Será considerado recusa formal:

o) A entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas:

p) O valor da multa referida neste Item será descontado de qualquer fatura ou crédito da empresa vencedora em favor da DPE/RR;

q) A empresa vencedora obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da entrega do objeto.

13.2. Estará configurada, ainda, a inexecução parcial ou total, quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela de ocorrência constante neste item, respeitada à graduação e a quantidade de ocorrências, conforme tabela abaixo:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES TOTAIS	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	12 ou mais	18 ou mais
2	11 ou mais	16 ou mais
3	10 ou mais	14 ou mais
4	9 ou mais	12 ou mais
5	8 ou mais	10 ou mais

13.3. As multas previstas são independentes, acumuláveis, e poderão ser descontadas nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

13.4. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, comprovadamente, imputado sua ocorrência por ação ou omissão da DPE/RR.

13.5. Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Após assinatura do contrato e sua publicação, os veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme a "necessidade" da CONTRATANTE, feito por meio da solicitação/requisição expedida pela STRANS desta DPE/RR, que deverá para isso disponibilizar o quantitativo a partir da data estipulada na OS (Ordem de Serviço de Transporte) emitida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades fixadas previstas no instrumento contratual.

14.2. Quanto ao local de entrega, os veículos deverão ser disponibilizados/entregues no estacionamento do Prédio Administrativo desta DPE/RR, situado na Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro Centro - CEP 69301-080, Boa Vista/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. Os serviços de transporte com locação de carros com motoristas serão contratados de forma contínua pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderão ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DEFENSORIA, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, do artigo 51, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por uma Equipe de Fiscalização (fiscal Administrativo e Fiscal Técnico), os quais serão responsáveis pela fiscalização direta dos serviços, todos especialmente designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

16.2. A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.3. A primeira fatura do contrato deverá representar o montante devido à CONTRATADA do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao mês completo. Exemplificando: caso a prestação do serviço se inicie no dia 15, a primeira fatura representará o valor devido do dia 15 até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao valor total do mês de referência.

16.4. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.4.1 A contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

16.4.2 A contratada deverá encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços da categoria de motoristas de veículos leves e camionetes em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

16.5. As certidões previstas nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídas pela certidão do SICAF.

16.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.7. Planilha contendo nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- b) Cópia do comprovante de pagamento dos empregados (depósito bancário);
- c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constante do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- g) Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i) Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);
- j) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados, quando houver; e,
- k) Contra cheques dos motoristas.

16.8. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

16.10. Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, o fiscal e/ou gestor deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao período ausente de comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência contratual.

16.12. A FISCALIZAÇÃO procederá com o recebimento provisório dos serviços em até três dias úteis contados da data da entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.

16.13. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, a FISCALIZAÇÃO, adotará o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, relatando mensalmente, todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
8	Retirar dos prédios beneficiados quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	2	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
11	Pagar, com atraso, salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	3	Por ocorrência e por dia
18	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por empregado e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por dia
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade da prestação dos serviços;	2	Por Ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência e por dia
22	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por Ocorrência
23	Cumprir quaisquer das demais obrigações não previstas nesta tabela.	1	Por item e por Ocorrência
24	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
25	O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação e da sanção pecuniária da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração;	5	Por ocorrência
26	Na primeira reincidência da Cláusula Décima Terceira, o valor da multa será de 100% do grau 2 da tabela da Cláusula 17.15 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial do contrato com aplicação da multa prevista nas alíneas "c" da Cláusula 15.2.	-	Por ocorrência

16.15. Cinco dias úteis após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.1% dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0.2% dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0.4% dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3.2% dia sobre o valor mensal do contrato;

16.16. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima, fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

16.17. A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

16.18. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

16.19. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, os fiscais terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

16.20. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

16.21. Os descontos oriundos do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS serão efetivados na fatura imediatamente posterior ao período de ocorrência. Com exceção ao último mês de contrato ou em caso de rescisão contratual, que ocorrerá na fatura do mês de ocorrência.

16.22. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços. Efetuado o recebimento definitivo, a FISCALIZAÇÃO encaminhará a fatura para pagamento.

16.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte disposta na legislação nacional.

16.24. Após cada pagamento, serão disponibilizados à CONTRATADA os comprovantes das retenções legais para fins de habilitação ao crédito tributário correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

17.1. O valor total do Contrato será de R\$ _____ (_____).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA apresentará a fatura/nota fiscal dos veículos fornecidos, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato;

18.2. O pagamento será feito por meio de ordem bancária nominal à empresa vencedora;

18.3. O documento de cobrança deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais - DSG, para providenciar o pagamento. A DPE/RR não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da empresa vencedora;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa vencedora, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direito a reajustamento de preços no valor faturado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias depois de emitido a Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestada pelo setor competente.

18.5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou prorrogações, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

20.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados (ou declarações) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, em cada atestado, ter a empresa licitante executado ou que venha executando serviços terceirizados de natureza continuada – mão de obra dedicada, com, no mínimo, 46% da quantidade constante de motoristas conforme objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho:_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis:

22.2. A empresa Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a DPE/RR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

22.3. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser executado diretamente pela empresa vencedora não podendo ser transferido a terceiros sob qualquer hipótese.

22.4. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a DPE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

22.5. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

23.3. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 23.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal;

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, DEDEP/RR, Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

25.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. A rescisão administrativa unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

25.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

25.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Termo de Referência, e decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta prestação de serviços.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante do **CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Amabile Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 448150523

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º xxx/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2023
PROCESSO N.º 001785/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, localizada na rua Cecília Brasil, nº 269 – Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, o(a) Sr.(a) _____, juntamente com o(a) Pregoeiro(a), Sr.(a) _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 10.024**, de **20/09/2019**, **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020 e suas alterações contidas no **Decreto nº 31881-E**, de 08/04/2022, Resolução nº 12, de 24/11/2011, aplicando-se, subsidiariamente a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993, **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015 e a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades desta Defensoria Pública na capital e interior do Estado de Roraima.

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)	Valor total do(s) Lote(s)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

5.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

5.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

5.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

5.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

5.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

7.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

7.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

7.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

7.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 7.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

7.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

7.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

7.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

7.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

7.2.3. Para efeito do disposto no subitem 7.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

7.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

7.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

8. DO FORO

8.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS	
Classificação	Licitante

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2023

Processo n.º: 001785/2023

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2023

Processo n.º: 001785/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilita a participação, bem como não está impedida de participar de licitações promovidas pela Defensoria Pública e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão supracitado**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2023

Processo n.º: 001785/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2023

Processo n.º: 001785/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do Edital de **Pregão supracitado**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADO.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2023

Processo n.º: 001785/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 02/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0507868** e o código CRC **3F067DE3**.